



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 01 DE JULHO DE 2022



“Altera dispositivos da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1.990.”

**SÍLVIO CESAR SARTORELLO**, Prefeito do Município de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, propõe o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 189, *caput*, e 191, *caput*, ambos da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 189. O funcionário terá direito, após complementar cinco anos de serviço público municipal, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.”

“Art. 191. O funcionário ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional previsto nesta Seção.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos servidores públicos municipais em exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Waldomiro Xavier de Souza Filho, Tabapuã, Estado de São Paulo, 01 de Julho de 2022

  
**SÍLVIO CESAR SARTORELLO**

- Prefeito -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 034 de 01 de Julho de 2022, objetivando a alteração de dispositivos que tratam dos adicionais de tempo de serviço.

Trata de autorização para que o Poder Executivo compute, para fim de cálculo do tempo de serviço utilizado para a aferição do direito ao aludido adicional, todo o tempo de serviço público municipal, e não somente aquele correspondente ao cargo atualmente ocupado pelo servidor, positivando assim, no âmbito das normas municipais, o entendimento jurídico que prevalece em relação ao aludido tema.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**

Prefeito

Ao Exmo. Sr.

**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Tabapuã-SP